



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.011/2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUTIRÃO DE LIMPEZA E SOLIDARIEDADE”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Mutirão de Limpeza e Solidariedade no âmbito do perímetro urbano do Município de Aquidauana-MS.

Art. 2.º - O Poder Público Municipal disponibilizará maquinários e o pessoal para desenvolver as atividades previstas nesta lei, uma vez por ano, mediante cronograma de execução que atenderá de forma setorial o perímetro urbano da cidade de Aquidauana.

Art. 3.º - Os proprietários e/ou possuidores de imóveis ficam responsáveis pela retirada e acondicionamento do lixo existente no interior da propriedade para recolhimento e destinação pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais.

§ 1º - O Executivo Municipal orientará os proprietários e/ou possuidores de imóveis quanto a separação do lixo orgânico e inorgânico.

§ 2º - Galhos, troncos e restos de material de construção deverão ser acondicionados separadamente, depositados defronte as respectivas residências, facilitando a sua retirada.

Art. 4.º - Para usufruir dos benefícios previstos nesta lei, os proprietários e/ou possuidores de imóveis deverão solicitar a inclusão ao programa, mediante cadastramento prévio, discriminando o tipo de lixo a ser recolhido pelo Poder Público Municipal, o qual competirá dar-lhe a destinação apropriada.

Art. 5.º - Os bens móveis inservíveis que possam ser aproveitados serão previamente cadastrados e recolhidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para destinação aos carentes.

Art. 6.º - As ações do programa mutirão de limpeza e solidariedade serão desenvolvidos pelo Executivo Municipal, mediante envolvimento das Associações dos Moradores de Bairros e Escolas Públicas Municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 7.º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE AGOSTO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana